



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 378/2023.

AUTORIA: Ver. Jander Lobato

EMENTA: “Proíbe o desconto, no salário de cobradores e motoristas, referente a valores roubados em assaltos a ônibus do transporte coletivo na cidade de Manaus.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE O DESCONTO NO SALÁRIO DE COBRADORES E MOTORISTAS, REFERENTE A VALORES ROUBADOS EM ASSALTOS A ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE MANAUS - MATÉRIA QUE VERSA SOBRE DIREITO DO TRABALHO - PROJETO QUE INVADE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF) - NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Jander Lobato, cuja ementa é “Proíbe o desconto, no salário de cobradores e motoristas, referente a valores roubados em assaltos a ônibus do transporte coletivo na cidade de Manaus.”.

Justifica o nobre parlamentar que a propositura visa exclusivamente proteger o trabalhador, parte mais vulnerável da relação de trabalho, no sentido de ampará-los em caso de furtos e assaltos, para que não tornem a sofrer descontos salariais em razão destes infortúnios.

Dispõe ainda que a empresa concessionária de transporte coletivo deverá prestar





PROCURADORIA LEGISLATIVA

assistência psicossocial aos cobradores e motoristas vítimas de assaltos aos ônibus do transporte coletivo, objetivando tratar possíveis lesões sofridas.

Ademais, afirma que a não observância dos dispositivos da Lei implicará em sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Prevê que a pretensa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e que o Poder Executivo Municipal a regulamentará no que couber.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Infere-se que a presente propositura dispõe sobre a proibição do desconto, no salário de cobradores e motoristas, referente a valores roubados em assaltos a ônibus do transporte coletivo na cidade de Manaus.

O presente projeto de lei, conquanto tenha alta carga de relevância social, indubitavelmente, ao pretender tratar da matéria, invadiu a esfera reservada da União para legislar sobre direito do trabalho.

Nesse sentido, prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 22, inciso I. Senão vejamos.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifo nosso)

Nessa esteira, aponto a inconstitucionalidade da proposta, em razão do **vício formal** de iniciativa.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

Assim, dado que a propositura invade a competência legislativa da União (art. 22, I, da CF), opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº. 378/2023.

É o parecer.

Manaus, 03 de agosto de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054546
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.054546

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 21/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 378/2023.

AUTORIA: Ver. Jander Lobato

EMENTA: "Proíbe o desconto, no salário de cobradores e motoristas, referente a valores roubados em assaltos a ônibus do transporte coletivo na cidade de Manaus."

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054546
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054546

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 21/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

